



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO N.º: 31.789/2025

ÓRGÃO: SEMSA

INTERESSADA: EDJANE DE FÁTIMA ARAÚJO REINALDO

ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços como Técnica em Enfermagem

PARECER JURÍDICO

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRESCINDIBILIDADE. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. DISPENSA. Devido à ausência de servidores municipais para o regular funcionamento das Secretarias, faz-se necessário a contratação em caráter urgente e emergencial. Inequívoca necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o risco o caráter essencial da atividade. Contratação emergencial que encontra guarida no art. 75, caput, inc. VIII, da Lei n.º: 14.133/21.”

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de **prestador de serviços como Técnica em Enfermagem**, para suprir as necessidades na Rede Básica de Saúde, cumprindo carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 05/01/2026 a 30/06/2026. A atuação da Técnica em Enfermagem é fundamental no suporte às equipes multiprofissionais, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e o cuidado integral aos usuários. Atuando em parceria com enfermeiros, médicos e demais profissionais da Atenção Básica da Saúde, o profissional a ser contratado fortalece a atenção básica como porta de entrada do sistema de saúde, por meio de ações humanizadas e resolutivas. Destaque-se que há um novo processo seletivo em andamento, entretanto, as etapas necessárias à sua conclusão demandam tempo para a homologação e convocação, razão pela qual a presente contratação emergencial é medida que se impõe, sob pena de prejudicar a continuidade do serviço público prestado à população.

Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, a respectiva contratação visa a missão de prover um atendimento humano e eficaz para os usuários da Rede Básica de Saúde Pública de Currais Novos/RN, no desempenho de suas atividades, necessita suprir com qualidade e em quantidade suficiente, a contratação para prestação de serviços como técnico em enfermagem, destinados ao atendimento de pacientes em tratamento de saúde, assim, o profissional a ser contratado desempenha um papel importante devido a sua proximidade com os pacientes, aliadas as suas habilidades práticas e sua atuação direta no cuidado e na gestão da saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Constam nos autos os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido a falta de funcionários.

Assim, estamos diante de uma situação emergencial, necessária e imprescindível ao Município de Currais Novos. É a **EMERGÊNCIA** já descortinada e reconhecida pela Administração e que será esmiuçada mais adiante.

Dessa feita, diante dos princípios da administração que impõe uma rápida solução para os anseios dos administrados, sobretudo quando tão claramente se encontram em situação que sem dúvida pode ser considerada de risco, torna-se perfeitamente possível à contratação dos serviços de forma emergencial por dispensa de licitação, no prazo de até 01 (um) ano.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei n.º: 14.133/21, que prevê expressamente em seu artigo 75, inc. VIII, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

Encontramo-nos diante de tal possibilidade. O fato que vai justificar a dispensa da licitação, sempre, é o interesse público a ser preservado, ante a situação caracterizadora da emergência, a qual deve decorrer de fatos alheios à vontade do administrador e imprevisíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, torna-se impossível à espera da conclusão de certame para a continuidade da execução dos serviços, caracterizando, sem dúvida, a situação emergencial em que se encontra a Administração Pública.

A respectiva contratação deve-se ao fato de que não há, nos quadros da administração pública municipal, funcionários públicos para o desempenho da respectiva função, necessitando de contratações diretas para evitar a paralisação de alguns serviços. Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de dispensa emergencial de licitação.

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do secretário solicitante pelas informações prestadas.

Sugere-se, então, que as contratações sejam realizadas por meio do devido processo seletivo simplificado, ou ainda concurso público no caso haver disponibilidade financeira para tanto, para preenchimento da respectiva vaga, seguindo a ordem classificatória para convocação.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade da referida contratação emergencial, nos termos do art. 75, caput, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, conforme acima descrito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.


Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º 10.522